



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM, TOALHAS E CAMISETAS PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a custear despesas com transporte de alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, para viagem de conhecimento com roteiro pelo Estado de Santa Catarina e Rio Grande Sul, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º Fica igualmente autorizado o executivo municipal efetuar despesas com aquisição de camisetas e toalhas para distribuição aos alunos do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no montante de até r\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 23 de novembro de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado e data supra

WALTER NAUJORKS  
Sec. De Adm e Fazenda

